



LEI MUNICIPAL Nº 1.556, DE 24 ABRIL DE 2025.

Institui o Programa Municipal “Benevides Produtiva e Sustentável”, que consiste no Incentivo à produção, fomento e assistência técnica nas áreas: agrícola, piscicultura, Horticultura, Fruticultura, Floricultura, apicultura, produção animal, tecnologia, inovações e ações transversais e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal “Benevides Produtiva e Sustentável” de Incentivo agrícola, piscicultura, fruticultura, floricultura, apicultura, produção animal, tecnologia, inovações e ações transversais, programa este destinado a manutenção, acompanhamento, fomento quando requerido, incentivo e proteção nas atividades de subsistência, comércio e proteção ambiental.

§ 1º a prestação do auxílio técnico, será feito mediante requerimento ou agenda de acompanhamento dos produtores cadastrados, será capacitado e de responsabilidade da Administração Pública Municipal, mediante a Secretaria Municipal de Agricultura e abastecimento e demais Secretarias Municipais afins, destinado aos produtores rurais interessados na atividade, cadastrados e que se comprometam com o Programa Municipal ‘Benevides Produtiva e sustentável’ mediante requisitos dispostos nesta lei e deveres a serem cumpridos para sua permanência.

§ 2º - a assistência técnica será prestada também pelos órgãos que obtiverem acordos de cooperação técnica com o Município de Benevides e a Secretaria Municipal de Agricultura e abastecimento.

Art. 2º. Os produtores, proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, interessados em participar do programa instituído por esta Lei deverão se inscrever na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAGRI, ou renovar o cadastro já existente.

§ 1º o cadastro junto a Secretaria de Agricultura e abastecimento, deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I. Nome completo do produtor;
- II. Documentos pessoais, sexo, estado civil, telefone, e-mail,
- III. Endereço da propriedade, com a metragem e área de produção;





- IV. Declaração de propriedade, contrato de compra e venda ou algum documento que comprove a titularidade ou a pose da terra a ser trabalhada;
- V. DAP/CAF, CAR ou registro oficial junto as entidades competentes, sendo que a DAP/CAF não é essencial para registro no Programa Benevides Produtiva e Sustentável.

Parágrafo único: caso a produção esteja em terra de litígio deverá o produtor preencher a declaração, na qual assumi os riscos em manter está produção em terras de terceiros, assumindo assim todo e qualquer possível ônus.

- VI. Dados socioeconômicos;
- VII. Atividade produtiva;
- VIII. Ter práticas sustentáveis na sua produção, caso não possua esteja disposto e se comprometa em implementar tais práticas;
- IX. Após preenchido o cadastro, o produtor passará por uma visita técnica e se aprovado pelo técnico de área, ingressará no Programa Benevides Produtiva e sustentável.

Art. 3º. Quanto aos requisitos dispostos no art. 1º desta Lei constitui-se:

- I. Fornecimento auxílio técnico, podendo ser: estudo do solo, análise da água, parecer técnico da área, acompanhamento técnico, dentre outros serviços que poderão ser fornecidos pelos técnicos da SEMAGRI e parceiros;
- II. Acompanhamento da produção, que poderá ser requerido junto a SEMAGRI para que os técnicos visitem sua propriedade, nos casos que necessitem de esclarecimentos sobre a produção, acompanhamento do plantio, sempre mediante possibilidade, agenda da secretaria e disponibilidade;
- III. Quanto ao Auxílio com o maquinário próprio da secretaria, deverá ser requerido e será atendido em conformidade com a disponibilidade e agenda desta ou mediante a recomendação dos técnicos;
- IV. Entrega de insumos e equipamentos, quando disponíveis para distribuição, serão realizadas de acordo com a espécie de insumo ou equipamento e quantidade, podendo ser criado plano de ação com requisitos para distribuição, afim uma distribuição justa e ampla entre os produtores do município de Benevides;
- V. O produtor deverá estar engajado em sua produção, demonstrando que cumpre as práticas indicadas pelos técnicos e as recomendações de práticas ambientais.

Parágrafo único: No que tange aos equipamentos que porventura fiquem disponíveis para Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, será dado a publicidade dos itens e os produtores cadastrados no programa poderão requerer a esta secretaria a





quantidade, sendo limitada pela área de cada propriedade rural ou pela produção de destas a depender a particularidade de cada item.

- VI. Capacitação dos produtores se dará de acordo com a disponibilidade dos órgãos parceiros, tais capacitações serão realizadas para qualificar o produtor e aumentar a produção municipal;
- VII. Viabilização e orientação para participação em feiras e afins;
- VIII. Viabilizar assistência ao produtor, na busca por fomentos ou parcerias que venham a beneficiar a produção municipal.

Art. 4º. Após a efetivação do cadastro junto ao Programa Benevides Produtiva e sustentável, o produtor irá se comprometer em seguir as diretrizes do Programa, sendo:

- I. Assinar o termo de compromisso com o Programa Benevides Produtiva e Sustentável;
- II. Se comprometer em seguir as recomendações dos técnicos de área, sobre risco de ser desligado do programa;
- III. Manter a limpeza regular de sua área;
- IV. Utilizar somente produtos químicos ou afins que sejam liberados pelos técnicos SEMAGRI, mediante as legislações e liberações dos órgãos competentes vigentes;
- V. Se comprometer em produzir seu próprio adubo orgânico e práticas sustentáveis;
- VI. Seguir as recomendações técnicas;
- VII. Deverá fazer o plantio, adubação e colheita de seus produtos, sendo a SEMAGRI responsável somente pelo acompanhamento técnico de sua produção;
- VIII. Na criação de pequenos animais seguir as orientações dos órgãos competentes para manter a estrutura dentro dos padrões e com a devida higiene para qualidade do produto e cumprimento das leis ambientais;
- IX. Utilizar os adereços e equipamentos mínimos de segurança no campo, para evitar acidentes, manter a saúde do produtor e segurança no manejo adequado dos produtos químicos, conforme a *NR 31 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E AQUICULTURA* - (Redação dada pela Portaria SEPRT n.º 22.677, de 22 de outubro de 2020);
- X. Executar o manejo adequado de sua produção, seguindo os padrões de cada produto, a fim de manter a qualidade do produto e garantir o selo de qualidade SEMAGRI;

Art. 5º. Será feito anualmente um seminário Benevides Produtiva e sustentável, a fim de orientação geral aos Produtores de cada seguimento, quanto as legislações ambientais, segurança no campo, manejo adequado, modos de cultivos, tecnologias e inovações que possam auxiliar o produtor.





Art. 6º. Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, fornecer certificação ao Produtor de membro do Programa Benevides Produtiva.

Art. 7º. Será de competência da Secretária Municipal de Agricultura:

- I. Prestar a assistência quando solicitada;
- II. Planejar, elaborar e fornecer cursos, capacitações, oficinas que venham a capacitar o produtor, podendo ser com a equipe SEMAGRI ou com entidades parceiras;
- III. Solicitar aos órgãos competentes, fomentos, materiais e equipamentos, para serem repassados ao Programa Benevides Produtiva e Sustentável;
- IV. Manter corpo técnico nos seguimentos do Programa Benevides Produtiva e Sustentável, para prestar a assistência capacitada aos produtores;
- V. Manter cadastro online e atualizado de todos os produtores cadastrados no programa, bem como ficha de acompanhamento de área;
- VI. Auxiliar dentro de suas atribuições os Produtores que requererem auxílio;
- VII. Acompanhar a produção das UD's (unidades demonstrativas) implementadas por esta secretaria;
Parágrafo único: os produtores que se enquadrem nos requisitos para receber uma unidade demonstrativa, serão convidados a implementar o modo de plantio, na qual o produtor deverá aceitar o modo de plantio, se comprometer em cumprir as recomendações, para assim termos a maior eficácia no plantio;
- VIII. Oferecer a logística de transporte sempre que possível para as feiras e exposições dos produtores assistidos pelo Programa Benevides Produtiva e Sustentável.

Art. 8º. Farão parte do Programa Benevides Produtiva e Sustentável, os projetos já desenvolvidos por esta secretaria, como: Mel de Benevides, Quintal das Flores, Agriben, Pescado Benevides, Chocolate Benevides, UDM's – Plantio de Mandioca, e os demais projetos que poderão surgir e que abranjam a área de atuação do Programa.

Art. 9º. Criação do “Selo Qualidade SEMAGRI”, fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento para identificar os produtores do Programa Benevides Produtiva e sustentável e dar publicidade a produção realizada a partir do Programa, para anexar nas embalagens dos produtos.

Parágrafo único: será destinado o “Selo Qualidade SEMAGRI”, aqueles produtores que seguirem as orientações técnicas e estiverem de acordo com as legislações vigentes de qualidade sanitária e ambiental.

Art. 10º. O Programa Benevides Produtiva, deverá entrar no planejamento anual dos recursos municipais, a fim de garantir os subsídios básicos aos





Produtores cadastrados, na qual anualmente a Secretaria de Agricultura e Abastecimento irá fornecer uma estimativa de gastos a administração municipal para planejamento e repasse deste recurso no ano subsequente.

Parágrafo único: os recursos serão de responsabilidade da administração municipal até a criação do Fundo Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 11º. Diante dos requisitos expostos, cria-se o Programa Municipal Benevides Produtiva e Sustentável, para o desenvolvimento e capacitação do produtor Municipal de Benevides.

Art. 12º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Benevides, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Nº PROC.: 00172 - PLE 002/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 000780 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3987063328A14D965858A8ABFE123EEC

